



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 0065/2019

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 018/2019, Pregão Presencial nº 012/2019, Sistema de preços, que tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantil e geriátrica em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Firmino, com entrega diária, de acordo com a necessidade, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 012/2019.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ULTRA BONI COMERCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o 13.249.746/0001-85, com sede na Rua Vereador Benedito Augusto Vieira, nº 423 A, Bairro Vila Casal, CEP 36.501-180 no Município de Ubá, tel: (32) 3532-4143 ou 98430-0170, e-mail: ultraboni@yahoo.com.br, neste ato representado pelo Sr. **Anderson Fazollo** portador da Cédula de Identidade nº M-8.708.705 e CPF nº 043.444.006-07, cuja proposta foi classificada no certame.

PRIMEIRA - DO OBJETO :

1.1 - Constitui objeto desta licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis infantil e geriátrica em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Firmino, com entrega diária, de acordo com a necessidade, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I do Edital.

1.2- As quantidades previstas no edital são estimativas máximas, para um período da assinatura da ata, esta administração se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;

1.3 -Durante a validade do Registro, a Contratada não poderá alegar indisponibilidade dos serviços ofertados, sob pena de lhe serem aplicadas as Penalidades previstas no Edital;

1.4- A descrição detalhada dos itens constam na especificação a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Unit.	Total
03	50	PCTE	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO M: PACOTE COM 08 UNIDADES. COM ATÉ 10H DE PROTEÇÃO MÁXIMA, ABSORÇÃO COM UMA CAMADA EXTRA ABSORVENTE, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS AO FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE	DESCARPACK	10,90	545,00
04	50	PCTE	FRALDA GERIÁTRICA, TAMANHO P:	DESCARPACK	10,79	539,50



			PACOTE COM 08 UNIDADES. COM ATÉ 10H DE PROTEÇÃO MÁXIMA, ABSORÇÃO COM UMA CAMADA EXTRA ABSORVENTE, GEL SUPERABSORVENTE, DIFUSOR DE LÍQUIDOS, BARREIRAS ANTIVAZAMENTO ALIADOS AO FORMATO ANATÔMICO, INDICADOR DE			
TOTAL						1.084,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - O órgão gerenciador será o Setor de Compras e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 com exceção dos quantitativos, pois estes não podem ser alterados art.12 § 1º Decreto 7.892/2013.

4.2 - Os preços registrados poderão se revistos em decorrência de eventual reduções dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8666/1993. Nestas hipóteses o pedido deverá ser fundamentado, demonstrando e comprovando as razões invocadas e o impacto que estas tiveram no preço registrado. Deve ainda demonstrar o percentual (%) de revisão e o seu valor. Tudo isso sob pena de indeferimento, seguindo recomendação do TCE.

4.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, quando confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, sendo que o requerimento deverá ocorrer em 10 dias antes do pedido de fornecimento sob pena do fornecedor ter que cumprir o contratado.

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 – A contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratada fornecerá o objeto licitado com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas no edital;

6.2 – O contrato de fornecimento poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

6.3 - A recusa da adjudicatária em assinar a ata no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes da licitação, sujeitando-a às penalidades prevista no edital, seus anexos e legislação vigente;

6.4 - Ocorrendo esta hipótese, o processo retornará a pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como a habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.10.01.10.301.0210.2059.3.3.90.30.00

02.10.01.10.302.0210.2070.3.3.90.30.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1 – Toda a responsabilidade com encargos sociais, impostos, taxas, seguro e frete decorrentes e necessários, serão da Contratada, não podendo ser aduzidos após a abertura da licitação;

8.2 – O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras. Em se tratando de troca, 02 (dois) dias sem nenhum ônus a mais para o Município.



- 8.3 – Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues DIARIAMENTE, SEMANALMENTE, OU SEMPRE QUE FOREM SOLICITADOS, independente de quantidade. Sendo entregue pelo fornecedor no POSTO DE SAÚDE, localizado na Praça Ana Augusta, Centro, nos horários de de 07:00 as 10:00 e de 13:00 as 15:30 de forma alguma será recebido em outros horários.
- 8.4 – No momento da entrega deverá ser apresentada fisicamente a nota fiscal, juntamente com a cópia da ordem de compra expedida pela Contratante (via setor de compras) a fim de possibilitar a conferência no momento da entrega.
- 8.5 – Se a contratada não efetuar o fornecimento conforme exigências do edital, sujeitar-se-á às penalidades aludidas no mesmo..
- 8.6 – O inadimplemento da obrigação prevista acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para entrega do objeto nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive o preço, obedecido ao disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.7 – A contratada, quando da entrega dos produtos, a partir das requisições do Setor de Compras, deverá faturar em tantas notas fiscais quantas forem necessárias, conforme solicitação da administração pública, a fim de permitir o pagamento por diferentes fontes de recurso.
- 8.8 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- 8.9 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;
- 8.10 - A estimativa de consumo acima mencionada, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Instituição e, não representa de forma alguma, garantia de aquisição total ou parcial, ou, ainda, a obrigatoriedade de pagamento por parte do Contratante, sendo que o fornecimento será efetuado na medida da necessidade do Contratante;
- 8.11 – O contrato, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº8666/93.
- 8.12 - O prazo previsto para a duração desta contratação é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.
- 8.13 - Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante, a qualidade dos mesmos serão conferidos no ato da entrega, pelo responsável do recebimento.
- 8.14 - Caso as informações referentes a marca, tamanho/medidas, especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante;
- 8.15 - A detentora da Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.
- 8.16 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas no Edital de Licitação, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora da Ata para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Contratante:

- a - Efetuar o recebimento e avaliação dos produtos, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- b) - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos produtos, estes apresentarem qualquer irregularidade.
- c) - Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Edital.
- d) - Fiscalizar a entrega dos produtos contratados, aspectos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- e) - Recusar todos os produtos que não estiverem compatíveis com as especificações constantes do Edital

Contratada:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à Contratada:

- a) - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos objeto da Licitação.
- b) - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, incluídos aí, frete, distribuição, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- c) - Prestar o fornecimento dos produtos, objeto da presente Licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- d) - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento.
- e) - Fornecer os produtos em conformidade com as solicitações do Município Contratante.
- f) - No momento da entrega deverá ser apresentada fisicamente a nota fiscal, juntamente com a cópia da ordem de compra expedida pela Contratante (via setor de compras) a fim de possibilitar a conferência no momento da entrega.
- g) - Responsabilizar-se pela segurança do transporte, bem como pela qualidade dos produtos oferecidos, atentando para as especificações técnicas exigíveis.
- h) - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento.
- i) - Substituir, imediatamente, o produto rejeitado por não estar de acordo com o especificado e/ou impróprio para o consumo, isso sem nenhum ônus para o Município Contratante.
- j) - Obedecer todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da Licitação.
- k) - Emitir fatura para cada Ordem de Compra recebida, de acordo com as especificações e quantidades solicitadas.
- l) - Cumprir o prazo e horários de entrega pactuado.



m) - Substituir, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade expirada ou com quaisquer outras irregularidades.

n) - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pela falta e/ou baixa qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1 - Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, salvos nos casos da cláusula 11.5;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento de contrato é de **R\$ 1.084,50**(hum mil oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

11.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega dos produtos, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

11.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

11.4 - O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.5 - Somente ocorrerá repactuação do valor contratado quando houver a variação do preços, mediante a comprovação da elevação do mesmo, devidamente estipulado pelo Governo, ou Distribuidora e mediante a apresentação do documento que comprove o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, conforme condição financeira do Município de Senador Firmino.

11.6 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

11.7 - Se o objeto não for entregue conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

11.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - A adjudicação será pelo menor preço por item;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da



ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

13.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

13.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7- Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: “Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência”.

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.



Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.”

13.8- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

13.9- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

13.10- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

13.11 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato.

13.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

13.13- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município de Senador Firmino, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

14.3 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93).

14.4 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 25 de abril de 2019


ANTÔNIO DONIZETI DURSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


ULTRA BONI COMERCIO EIRELI - ME

Anderson Fazollo

CONTRATADA

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes

CPF: 121.417.846-46


Rayla Moreira Fernandes Guimarães

CPF: 105.279.466-13